



Processo nº 3358 / 2021

TÓPICOS

Serviço: Limpeza, reparação e aluguer de vestuário e calçado

Tipo de problema: Defeituoso, causou prejuízo

Direito aplicável: Lei 24/96, de 31 de Julho

Pedido do Consumidor: Reembolso do valor pago pela limpeza, no montante de 330,00€ ou em alternativa o pagamento de indemnização com base no valor de confecção de novos cortinados, no montante 390,00€ (valor do tecido + valor da confecção).

SENTENÇA Nº 173 /2022

PRESENTES:

(reclamantes) (reclamada) (Perita)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes pessoalmente os reclamantes, a reclamada e a Senhora Perita.

A Senhora Perita apreciou, em primeiro lugar, os cortinados de veludo tendo dito o seguinte:

"Os cortinados são artigos que, pela sua exposição ao sol e humidades, sofrem maior desgaste na fibra e quando são submetidos ao processo de limpeza, por vezes não aguentam a acção mecânica.





Quanto aos cortinados de veludo, tendo em conta que, pelo que foi dito, estavam com muita humidade, a lavandaria deveria alertar para a possível alteração de cor, uma vez que a humidade é um fungo e altera a cor dos tecidos, o que só é visível após a operação de limpeza.

Em resumo, o que os cortinados têm é apenas alteração de cor que foi consequente da humidade dos fungos, resultante da mesma.

Em relação aos outros cortinados das florinhas, estamos perante a mesma situação. Daí poder ter havido a descoloração das flores. No entanto há um deles em que o tecido está queimado, que poderá ser do ferro, do processo de engomagem na lavandaria. No entanto, temos que ver qual foi feita a ressalva pela lavandaria."

Foi dito ainda pela Senhora Perita que a limpeza foi a correcta em ambos os cortinados. O dano que existe é apenas no cortinado das florinhas, que se mostra queimado, sendo certo que, a lavandaria não fez qualquer anotação no talão quando recebeu os cortinados para limpeza.

Ouvida de seguida a Senhora Perita, diz que atribui aos danos causados no cortinado das florinhas uma desvalorização de 70% sobre o valor do cortinado.

Os reclamantes juntaram ao processo um documento com o nº 7, junto aos autos, no qual refere que o cortinado bordado tem o valor de €260,00. Feitas as contas a indemnização será de €182,00.

No entanto a reclamada poderá no prazo de 20 dias, ou seja até ao fim do mês, mandar confecionar a seu custo um cortinado igual para entregar aos reclamantes se o preço for inferior e pagar apenas 70% desse valor.





DECISÃO:

Assim, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a pagar aos reclamantes a quantia de €182,00, ou em alternativa entregar uns cortinados idênticos que mandará confecionar. O pagamento da quantia deverá ser feito até ao corrente do presente mês.

Os reclamantes levaram consigo os cortinados de veludo e a reclamada os cortinados das florinhas.

Sem custas. Notifique-se

Centro de Arbitragem, 08 de Junho de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)